

## Jânio de Abreu

---

**De:** Luan Carlos de Sena Monteiro Ozelim  
**Enviado em:** sexta-feira, 6 de setembro de 2019 17:53  
**Para:** Jânio de Abreu; Felipe Brandão Cavalcanti  
**Cc:** Lauro Alves de Oliveira Júnior  
**Assunto:** RES: Pregão Eletrônico nº 79/2019 - Locação de grupos geradores - Análise de Proposta - Empresa: STARK ENERGIA

Prezado Jânio, boa tarde.

Primeiramente, os valores unitários estimados pelo Senado Federal para a contratação foram de R\$20.430,75 para o item 1 (locação e mobilização do equipamento) e R\$710,00 para o item 2 (hora de funcionamento do equipamento locado).

A proposta da licitante STARK ENERGIA EIRELI foi de R\$20.120,00 para o item 1 e R\$10,00 para o item 2- ou seja, um desconto de 1,5% em relação ao item 1 e de 98,6% em relação ao item 2. Esse tipo de assimetria de desconto em relação aos valores de referência é um indício forte de irregularidades na proposta apresentada, pois existem descontos muito reduzidos para itens onde há certeza de faturamento e descontos extremamente elevados para itens com incerteza de execução. Em suma, presume-se nesses casos que os valores estão incoerentes com os efetivamente praticados no mercado.

Como se trata de uma ata de registro de preços, não há certeza ou garantia de execução de nenhum item. Todavia, o uso do item 2 depende necessariamente do acionamento do item 1 - ou seja, as horas de funcionamento não podem ser faturadas se não há uma locação de equipamento. Assim, a probabilidade de uso do item 2 é significativamente inferior ao do item 2. Do Anexo 1 do Edital (destaque nosso):

*Para fins de licitação, o cálculo da proposta deverá considerar o valor de 300 (trezentas) horas de funcionamento do equipamento. O valor de 300 horas é meramente estimativo para fins de determinação da proposta financeiramente mais vantajosa. Para o ajuste em tela, não há um valor pré-determinado de horas a ser pago. O número de horas será, no entanto, de no máximo 300 (trezentas) horas corridas. Não há valor mínimo de horas a ser pago.*

Essa mecânica de contratação é natural e adequada em casos de incerteza. A administração não consegue determinar com antecedência quando haverá falha de energia da concessionária, muito menos a duração dessa falha. É por esse motivo que foi adotado o Sistema de Registro de Preços.

Por mais que a licitante tenha apresentado outros contratos com valores semelhantes, do ponto de vista técnico, os valores para as horas de funcionamento (item 2) são claramente inexequíveis, pelos motivos expostos abaixo.

A título de exemplo, um equipamento típico para esse tipo de aplicação (Cummins C800D6) consome cerca de 152 L/h operando a 3/4 de carga, com base nas informações do fabricante.

Conforme as informações do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP, o menor preço do óleo diesel registrado em todas as distribuidoras pesquisadas no Brasil foi de R\$2,809 (período 25/08/2019 a 31/08/2019). Assim, um cálculo conservador indica que o custo de combustível por hora de operação seria na faixa de R\$426,97. De fato, esse valor está compatível com as demais propostas apresentadas pelas licitantes.

A composição de custos do item 2 é formado primariamente pelo combustível. Existem também parcelas eventuais referentes à custos de manutenção e depreciação de equipamento, o que varia muito conforme o tipo de equipamento utilizado e a dinâmica de cada empresa. Assim, pode-se afirmar que o valor mínimo

esperado para o item 2 seja próximo ao valor do combustível, ou seja, R\$426,97. Esse valor é muito distante do valor de R\$10,00 apresentado pela licitante para o item 2.

Da Lei Nº 8.666/1993:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.* (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifou-se)

Por fim, a apresentação de outros contratos com valores semelhantes também não é garantia de exequibilidade ou de coerência nos valores propostos. O perfil de precificação apresentado no Contrato 007/2018, firmado entre a SEMASA de Itajaí/SC é muito semelhante ao apresentado no âmbito do PE 079/2019 do Senado Federal, ou seja, também existem indícios de eventuais distorções nos valores do contrato apresentado.

Dessa forma, com base na Lei Nº 8.666/1993 e com os demais argumentos expostos acima, recomenda-se a desclassificação da proposta apresentada, pois uma verificação simples indica que os valores dos insumos é muito distante do valor apresentado pela empresa STARK ENERGIA EIRELI. Esse entendimento é corroborado pela redação do edital, **CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**, item **6.1.2.**, em que é claro o comando de que pode-se realizar a desclassificação da proposta em decorrência de os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade.

**Atenciosamente,**

**Luan Carlos de Sena Monteiro Ozelim**

Diretor

Senado Federal – Secretaria de Infraestrutura

Bloco 14

Telefone: + 55 (61) 3303-3481



---

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

---

**De:** Jânio de Abreu

**Enviada em:** sexta-feira, 6 de setembro de 2019 16:42

**Para:** Felipe Brandão Cavalcanti <felipeb@senado.leg.br>

**Cc:** Luan Carlos de Sena Monteiro Ozelim <ozelim@senado.leg.br>; Lauro Alves de Oliveira Júnior <LAUROJNR@senado.leg.br>

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 79/2019 - Locação de grupos geradores - Análise de Proposta - Empresa: STARK ENERGIA

Prezados, boa tarde!

Segue para análise, em arquivo anexo, a documentação apresentada pela empresa **STARK ENERGIA EIRELI**, em sede do Pregão Eletrônico nº 79/2019, destinada à contratação de empresa especializada em locação de grupos geradores.

Em vista do preço proposto para o item 2, há uma presunção relativa de “jogo de planilha”, motivo pelo qual peço a gentileza de avaliar a situação posta.

Informo que referido certame foi suspenso temporariamente e sua continuidade agendada para a próxima segunda-feira, 09/09/2019, às 10h.

Atenciosamente,

**Janio de Abreu**

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3014

